



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Especial de Gabinete



PROJETO DE LEI Nº 865/2019 - SUBSTITUTIVO

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL CONSTITUIDO PELO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO À ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO POVOADO DA VARGINHA DE SANTANA DO RIACHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 95, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga e Permissão de Uso do imóvel Público, abaixo especificado, construído pelo Município de Santana do Riacho à **Associação Comunitária do Povoado da Varginha de Santana do Riacho**.

§1º- O imóvel de que trata este artigo compreende parte das instalações da Escola Municipal Joaquim Inácio Siqueira, antiga “Escola da Varginha”, criada pela Lei Municipal nº 16/64, de 24 de fevereiro de 1964, autorizada pela Portaria SEE- nº079/80, da Secretaria de Estado da Educação, que funcionou até 1998, quando ocorreu a nucleação das escolas rurais para a Escola Municipal da Sede do Município Geralda Jorge dos Santos.

§2º- Constitui o imóvel , uma área de **127,46 m²**(**cento e vinte e sete virgula quarenta e seis metros quadrados**) com um prédio de área correspondente a **73,53 m²** (**setenta e três metros quadrados e cinquenta e três centímetros**) situado no Povoado Rural da Varginha, composto de 02 (duas) salas, 01 (uma) copa , 01 (um) hall” construído pelo Município conforme anexo apenso.

Art. 2º. A Permissão de Uso que trará esta Lei se fará de forma gratuita, em caráter privativo, mediante as condições de uso e as obrigações da permissionária que serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Especial de Gabinete



Art. 3º. O imóvel objeto da permissão destinar-se-á às futuras instalações para funcionamento da **Associação Comunitária do Povoado da Varginha de Santana do Riacho**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.773.119/0001-56**, estabelecida no mesmo povoado.

§1º- Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades ou de razão social da permissionária, deverá a mesma comunicar o Poder executivo.

§2º- Caso a mudança importe em descaracterização de atividade, a presente permissão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§3º- Fica estabelecido que a permissionária deverá ceder o uso do imóvel ao Poder Público para realização de atividades públicas voltadas a área social.

Art. 4º. São condições imprescindíveis para presente permissão:

- I-** Utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividades comunitárias;
- II-** Concordância com as condições impostas.

Art. 5º. O prazo da presente permissão é de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente permissão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que:

- I-** Mantidas, no mínimo, as condições elencadas nos incisos I e II, do art. 4º;
- II-** Obtida autorização expressa do Poder Legislativo.

Art.6º - A presente permissão somente será implementada mediante assinatura de termo de Posse do Imóvel.

§1º- O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a beneficiada expressamente justifique.

§2º- A presente permissão extinguir-se-á automaticamente caso o prazo estabelecido no §1º transcorra sem que tal seja materializado.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Especial de Gabinete



ART.7º- O imóvel cedido deverá ser devolvido em semelhante ou melhores condições recebidas, sob pena e responder por perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não havendo por parte de permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

ART.8º- A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente comprovadas em procedimento competente.

ART.9º - O PARÁGRAFO 2º DO ART 1º da Lei nº 697/2017 de 10 de julho de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

§2º . Constitui o imóvel um lote de terreno rural com área de **246,19 m² (duzentos e quarenta e seis virgula dezenove metros quadrados)**, situado no povoado rural da varginha e construções nele edificado com área de **62,72 m²(sessenta e dois virgula setenta e dois metros quadrados)**, conforme croqui específico.

ART.10º. São partes integrantes a **Esta** os anexo **I e II**.

ART.11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.12º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

ART.13º- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 12 de novembro de 2019.

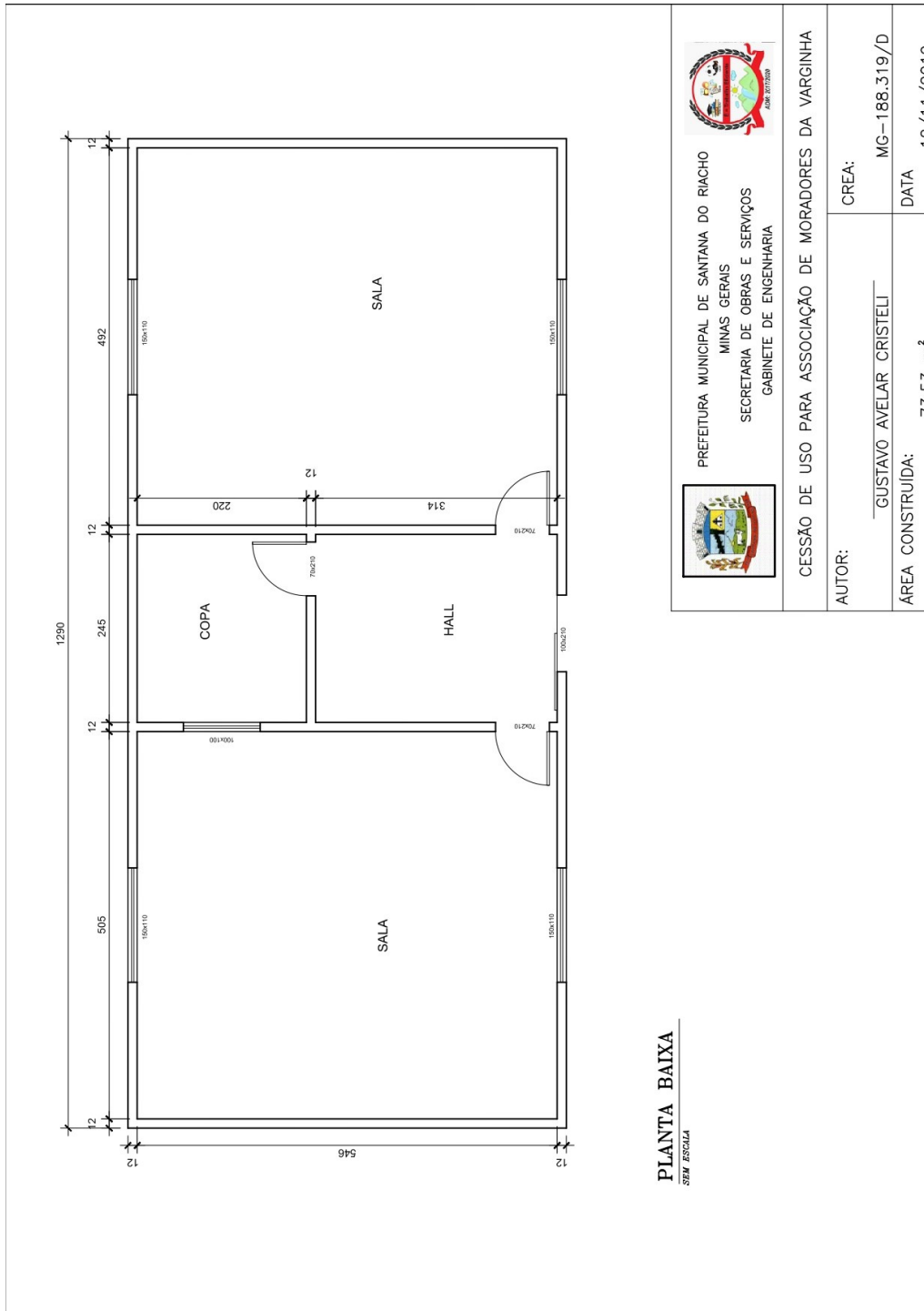
André Ferreira Torres
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Especial de Gabinete



ANEXO I



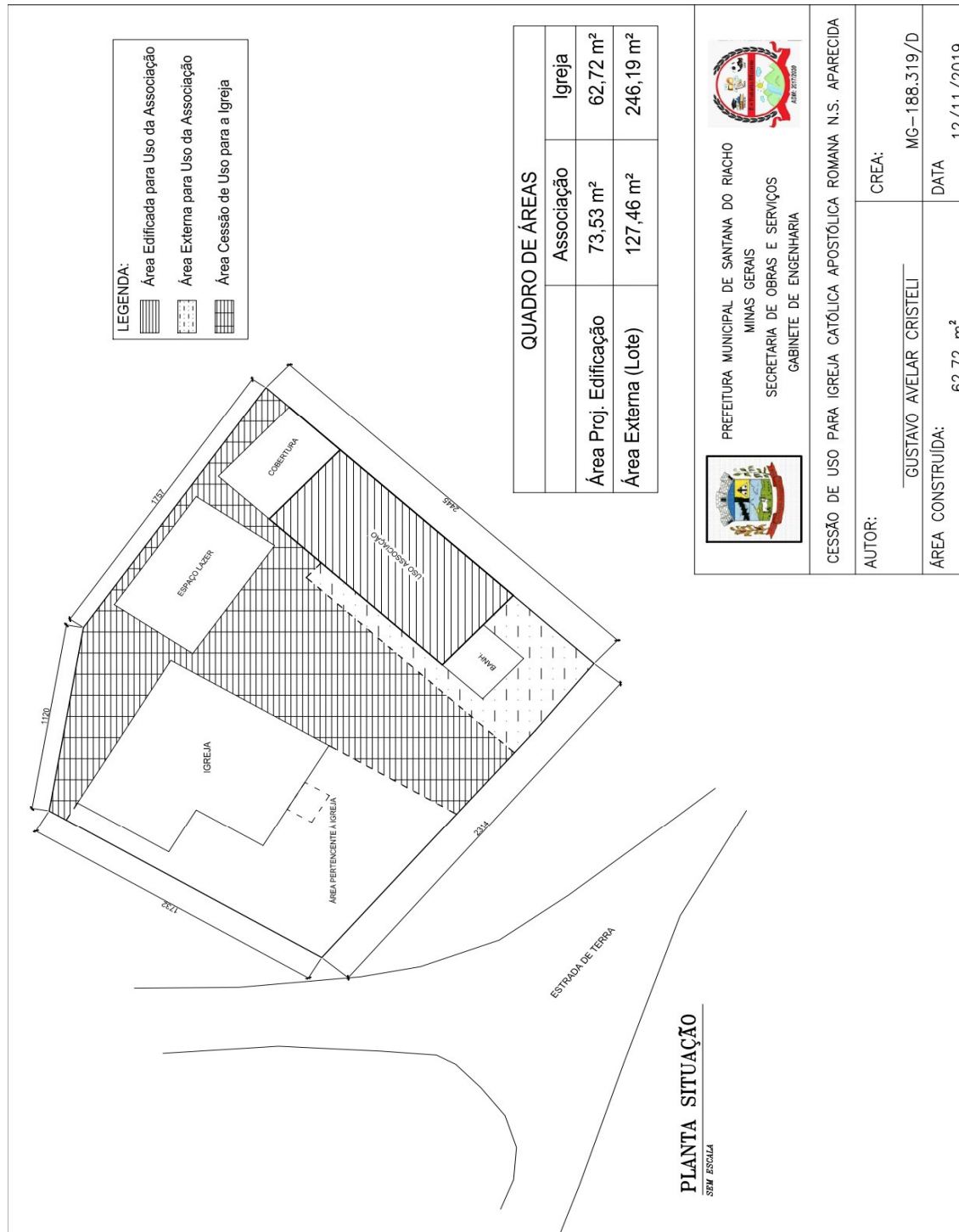
André Ferreira Torres
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Especial de Gabinete



ANEXO II



André Ferreira Torres
Prefeito Municipal